



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

LEI MUNICIPAL Nº 2607/2016

Humaitá, 09 de agosto de 2016.

Dispõe sobre fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Humaitá, para o quadriênio de 2017/2020.

PAULO L. HOLZBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Humaitá será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 12.483,93 (doze mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.241,97 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os afastamentos, impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2.º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição,

Art. 5º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito terá sua expressão monetária corrigida anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

§ Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago o valor equivalente a complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º. Além dos subsídios mensais o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, respeitados o

Site: www.camarahumaita.rs.gov.br

Fone: (55) 3525-1413 - e-mail: camara@humaita.rs.gov.br
Av. João Pessoa, 414 - Centro - CEP 98670-000 - HUMAITÁ/RS

"Na busca do progresso e do desenvolvimento"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

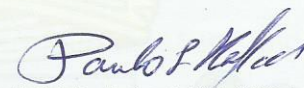
equilíbrio financeiro-orçamentário bem como os limites impostos pela Constituição Federal e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e Constitucionais

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores
de Humaitá, 09 de agosto de 2016.


PAULO L. HOLZBACH
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:


IRENO M. BRAUN
SECRETÁRIO